

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº 010/93
de 22.01.93

"DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DO VALOR ADICIONADO QUE FIXA O RETORNO DO ICM E ICMS AOS MUNICÍPIOS DE XAXIM E LAGEADO GRANDE".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lageado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

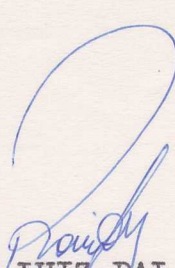
Art. 1º - Reconhece acordo firmado entre o Município de Xaxim e Lageado Grande com referência a participação no retorno de ICM e ICMS, a partir de 1º de janeiro de 1.993.


Art. 2º - Para efeito de cálculo, considera-se como valor adicionado do Município de Lageado Grande 1% (um por cento) relativo a Indústria e Comércio e 7% (sete por cento) relativo ao agropecuário, atribuídos ao Município de Xaxim, referente aos anos de 1.990 e 1.991.

Art. 3º - As referidas alíquotas serão observadas, até que seja possível os levantamentos pela Secretaria da Fazenda e/ou Municípios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 1.993.


RONI LUIZ DAL MAGRO
Sub. Dir. Fazenda


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

